



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 008/2022 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2021/0006540-3

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIETAS GERAIS E DIETAS ESPECIAIS, DESTINADAS A PACIENTES (ADULTOS E INFANTIS); ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS (LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13/07/90; ART.278, INCISO VII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; LEI ESTADUAL Nº 9.144 DE 09/03/95, PORTARIA Nº 280 DE 07/04/99; LEI FEDERAL Nº 10.741 DE 01/10/03; LEI FEDERAL Nº 11.108, DE 07/04/2005 E LEI FEDERAL Nº 13.257 DE 08/03/16); RESIDENTES E DEMAIS USUÁRIOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS; ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICOSANITÁRIAS ADEQUADAS, ENGLOBANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, PORCIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO NUTRIÇÃO CLÍNICA PARA AS UNIDADES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de 2022 nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **SR. GUILHERME DA SILVA BONADIO**, RG 35.544.383-1 SSP/SP e CPF 364.297.148-29, diretor da empresa **LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA**, CNPJ 66.786.047/0001-30, com sede na Araçatuba - 400 - 1º ANDAR - Santa Maria - Santo André - SP - 09071310, telefone (11) 4428-1490, e-mail comercial@lbg.com.br; adiante designado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº 6210.2021/0006540-3– HSPM, firmar o presente Termo 008/2022 de Contrato, através do Pregão Eletrônico 453/2021, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Termo de Referência, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIETAS GERAIS E DIETAS ESPECIAIS, DESTINADAS A PACIENTES (ADULTOS E INFANTIS); ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS (LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13/07/90; ART.278, INCISO VII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; LEI ESTADUAL Nº 9.144 DE 09/03/95, PORTARIA Nº 280 DE 07/04/99; LEI FEDERAL Nº 10.741 DE 01/10/03; LEI FEDERAL Nº 11.108, DE 07/04/2005 E LEI FEDERAL Nº 13.257 DE 08/03/16); RESIDENTES E DEMAIS USUÁRIOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS; ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICOSANITÁRIAS ADEQUADAS, ENGLOBANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, PORCIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS, ATIVIDADES**



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 008/2022 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO NUTRIÇÃO CLÍNICA PARA AS UNIDADES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato e conforme planilha de preços abaixo:

| 1. Alimentação de Pacientes adulto | Unidade de Medida | Consumo Médio Mensal | Custo Unitário (R\$) | Valor Estimado Mensal | Valor Total Anual |
|---|-------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------|
| Dieta Geral | | | | | |
| Desjejum dieta geral adulto | Refeição | 3.830 | R\$8,04 | R\$ 30.793,20 | R\$ 369.518,40 |
| Colação dieta geral adulto | Refeição | 1.610 | R\$ 5,89 | R\$ 9.482,90 | R\$ 113.794,80 |
| Almoço dieta geral adulto | Refeição | 4.130 | R\$ 26,56 | R\$ 109.692,80 | R\$ 1.316.313,60 |
| Merenda dieta geral adulto | Refeição | 3.830 | R\$ 8,90 | R\$ 34.087,00 | R\$ 409.044,00 |
| Jantar dieta geral adulto | Refeição | 3.800 | R\$ 26,56 | R\$ 100.928,00 | R\$ 1.211.136,00 |
| Ceia dieta geral adulto | Refeição | 3.810 | R\$ 8,45 | R\$ 32.194,50 | R\$ 386.334,00 |
| Dieta Leve | | | | | |
| Desjejum dieta leve adulto | Refeição | 730 | R\$ 8,04 | R\$ 5.869,20 | R\$ 70.430,40 |
| Colação dieta leve adulto | Refeição | 270 | R\$ 5,89 | R\$ 1.590,30 | R\$ 19.083,60 |
| Almoço dieta leve adulto | Refeição | 730 | R\$ 24,14 | R\$ 17.622,20 | R\$ 211.466,40 |
| Merenda dieta leve adulto | Refeição | 730 | R\$ 8,00 | R\$ 5.840,00 | R\$ 70.080,00 |
| Jantar dieta leve adulto | Refeição | 760 | R\$ 24,14 | R\$ 18.346,40 | R\$ 220.156,80 |
| Ceia dieta leve adulto | Refeição | 740 | R\$ 7,95 | R\$ 5.883,00 | R\$ 70.596,00 |
| Dieta Líquida | | | | | |
| Desjejum dieta líquida adulto | Refeição | 170 | R\$ 6,22 | R\$ 1.057,40 | R\$ 12.688,80 |
| Colação dieta líquida adulto | Refeição | 110 | R\$ 5,22 | R\$ 574,20 | R\$ 6.890,40 |
| Almoço dieta líquida adulto | Refeição | 170 | R\$ 18,61 | R\$ 3.163,70 | R\$ 37.964,40 |
| Merenda dieta líquida adulto | Refeição | 170 | R\$ 6,00 | R\$ 1.020,00 | R\$ 12.240,00 |
| Jantar dieta líquida adulto | Refeição | 170 | R\$ 18,61 | R\$ 3.163,70 | R\$ 37.964,40 |
| Ceia dieta líquida adulto | Refeição | 170 | R\$ 6,00 | R\$ 1.020,00 | R\$ 12.240,00 |
| 2. Alimentação Paciente Infantil até 12 anos | | | | | |
| Dieta Geral | | | | | |
| Desjejum dieta geral infantil | Refeição | 120 | R\$ 8,04 | R\$ 964,80 | R\$ 11.577,60 |
| Colação dieta geral infantil | Refeição | 20 | R\$ 5,89 | R\$ 117,80 | R\$ 1.413,60 |
| Almoço dieta geral infantil | Refeição | 120 | R\$ 24,91 | R\$ 2.989,20 | R\$ 35.870,40 |
| Merenda dieta geral infantil | Refeição | 120 | R\$ 8,90 | R\$ 1.068,00 | R\$ 12.816,00 |
| Jantar dieta geral infantil | Refeição | 120 | R\$ 24,91 | R\$ 2.989,20 | R\$ 35.870,40 |
| Ceia dieta geral infantil | Refeição | 120 | R\$ 8,45 | R\$ 1.014,00 | R\$ 12.168,00 |
| Dieta Leve | | | | | |
| Desjejum dieta leve infantil | Refeição | 30 | R\$ 8,04 | R\$ 241,20 | R\$ 2.894,40 |
| Colação dieta leve infantil | Refeição | 30 | R\$ 5,89 | R\$ 176,70 | R\$ 2.120,40 |
| Almoço dieta leve infantil | Refeição | 30 | R\$ 19,41 | R\$ 582,30 | R\$ 6.987,60 |
| Merenda dieta leve infantil | Refeição | 30 | R\$ 8,00 | R\$ 240,00 | R\$ 2.880,00 |
| Jantar dieta leve infantil | Refeição | 30 | R\$ 19,43 | R\$ 582,90 | R\$ 6.994,80 |
| Ceia dieta leve infantil | Refeição | 30 | R\$ 7,95 | R\$ 238,50 | R\$ 2.862,00 |
| Dieta Líquida | | | | | |
| Desjejum dieta líquida infantil | Refeição | 20 | R\$ 6,22 | R\$ 124,40 | R\$ 1.492,80 |
| Colação dieta líquida infantil | Refeição | 20 | R\$ 5,22 | R\$ 104,40 | R\$ 1.252,80 |
| Almoço dieta líquida infantil | Refeição | 20 | R\$ 17,60 | R\$ 352,00 | R\$ 4.224,00 |
| Merenda dieta líquida infantil | Refeição | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 | R\$ 1.440,00 |



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 008/2022 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

| | | | | | |
|---|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Jantar dieta líquida infantil | Refeição | 20 | R\$ 17,60 | R\$ 352,00 | R\$ 4.224,00 |
| Ceia dieta líquida infantil | Refeição | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 | R\$ 1.440,00 |
| 3. Alimentação Complementar Paciente Infantil | Unidade de Medida | Consumo Médio Mensal | Custo Unitário (R\$) | Valor Estimado Mensal | Valor Total Anual |
| Suco de Frutas | litro | 110 | R\$ 12,00 | R\$ 1.320,00 | R\$ 15.840,00 |
| Chá de ervas | litro | 30 | R\$ 11,24 | R\$ 337,20 | R\$ 4.046,40 |
| Papa de frutas | litro | 30 | R\$ 14,22 | R\$ 426,60 | R\$ 5.119,20 |
| Papa de legumes | litro | 30 | R\$ 12,20 | R\$ 366,00 | R\$ 4.392,00 |
| 4. Itens Complementares Alimentação de Pacientes | Unidade de Medida | Consumo Médio Mensal | Custo Unitário (R\$) | Valor Estimado Mensal | Valor Total Anual |
| Sopa | litro | 30 | R\$ 13,63 | R\$ 408,90 | R\$ 4.906,80 |
| Gelatina (copo 100 ml) | unidade | 180 | R\$ 2,84 | R\$ 511,20 | R\$ 6.134,40 |
| Pão com margarina ou requeijão | unidade | 210 | R\$ 3,33 | R\$ 699,30 | R\$ 8.391,60 |
| Bolacha | Kg | 20 | R\$ 8,93 | R\$ 178,60 | R\$ 2.143,20 |
| logurte | litro | 60 | R\$ 13,41 | R\$ 804,60 | R\$ 9.655,20 |
| Mingau a base de cereais | litro | 50 | R\$ 12,51 | R\$ 625,50 | R\$ 7.506,00 |
| Vitamina de frutas | litro | 300 | R\$ 12,51 | R\$ 3.753,00 | R\$ 45.036,00 |
| Fruta (unidade / porção) | unidade | 300 | R\$ 3,53 | R\$ 1.059,00 | R\$ 12.708,00 |
| Lanche pós exames/terapias especiais | Refeição | 840 | R\$ 9,90 | R\$ 8.316,00 | R\$ 99.792,00 |
| Lanche pós Jejum | Refeição | 600 | R\$ 5,77 | R\$ 3.462,00 | R\$ 41.544,00 |
| Água mineral (500 ml) | unidade | 2.000 | R\$ 4,10 | R\$ 8.200,00 | R\$ 98.400,00 |
| Água mineral (1.5L) | unidade | 6.000 | R\$ 7,56 | R\$ 45.360,00 | R\$ 544.320,00 |
| 5. Acompanhantes e Residentes | Unidade de Medida | Consumo Médio Mensal | Custo Unitário (R\$) | Valor Estimado Mensal | Valor Total Anual |
| Desjejum | Refeição | 2.000 | R\$ 7,95 | R\$ 15.900,00 | R\$ 190.800,00 |
| Almoço | Refeição | 3.100 | R\$ 23,90 | R\$ 74.090,00 | R\$ 889.080,00 |
| Merenda | Refeição | 300 | R\$ 7,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 25.200,00 |
| Jantar | Refeição | 1.800 | R\$ 23,90 | R\$ 43.020,00 | R\$ 516.240,00 |
| TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO (Itens de 1 a 5) | | | | R\$ 605.643,80 | |
| TOTAL ANUAL ESTIMADO (Itens de 1 a 5) | | | | | R\$ 7.267.725,60 |

| 6. Refeições para funcionários | Unidade de Medida | Consumo Médio mensal | Valor Unitário (R\$) |
|---------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Desjejum | Refeição | 330 | R\$ 6,87 |
| Almoço | Refeição | 3.060 | R\$ 18,00 |
| Jantar | Refeição | 450 | R\$ 18,00 |
| Porção de salada | Refeição | 60 | R\$ 6,25 |
| Porção de sobremesa | Refeição | 60 | R\$ 6,25 |
| Porção de Prato Principal | Refeição | 60 | R\$ 10,00 |
| Sopa | Refeição | 210 | R\$ 10,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar para atendimento das unidades hospitalares do Hospital do Servidor Público Municipal deverá ser feita por itens abaixo discriminados:

A) HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)

Rua Castro Alves, 60 - Aclimação, São Paulo - SP, 04002-010/ Departamento. Apoio Técnico: (11)3397-3316 – STND: (11)3397- 7760

B) HOSPEDARIA DE CUIDADOS PALIATIVOS



Rua Muniz de Souza, 992 – Aclimação, São Paulo, 01534-001/ (11) 3399-4745

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL e GARANTIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

3.2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a ser substituído por Decreto Municipal.

3.3 - **Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução do objeto observando-se o limite legal.**

3.4 – GARANTIA

3.4.1 Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de **R\$ 363.386,28** (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

3.4.2 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

3.4.3 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

3.4.4 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior.

b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

3.5 Validade da Garantia:

3.5.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

3.6 Readequação:

3.6.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

3.7 Extinção:

3.7.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da



apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 7.267.725,60 (sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.41.99, conforme Nota de Empenho nº 170/2022, no valor de R\$ 6.662.081,80 (seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, oitenta e um reais e oitenta centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, onde estarão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

4.2 No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

4.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5.2 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

5.3 Caberá a Contratada o que dispõe o Decreto 58.400 de 10/09/2018:

I - a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no caso de rescisão;

III - a previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 008/2022 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

7.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

7.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

7.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

7.7 Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal



do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

7.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

7.8. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.8.1. As hipóteses de incidência e regras de retenção do ISSQN seguirão as determinações previstas na legislação tributária aplicável, em especial, no Decreto Municipal 57.516, de 8/12/2015;

7.8.2. Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, quando for o caso. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.8.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.8.4. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.8.5. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL e IR”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

7.8.6O Contratante emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

7.8.7Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN MUNICIPAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.8.8 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos desta Cláusula, seja protocolada na Seção



competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.
- 10.1.1. Advertência escrita;
- 10.1.2. Multa:
- 10.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 10.7**;
- 10.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 10.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 10.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;
- 10.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 10.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 10.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 10.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



10.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

10.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA do processo administrativo nº 6210.2019/0002965-9.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

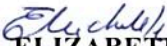
11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

GUILHERME DA SILVA Assinado de forma digital por
GUILHERME DA SILVA
BONADIO:36429714829
Dados: 2022.01.27 16:48:56 -03'00'
- SR. GUILHERME DA SILVA BONADIO -
LBGS Grupos de Serviços Ltda.
Diretor

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12
